



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ULT União Latino Americana de Tecnologia SS Ltda. - EPP		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da União Latino-Americana de Tecnologia, com sede no município de Jaguariaíva, no estado do Paraná.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201604799		
PARECER CNE/CES Nº: 473/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do recredenciamento da União Latino-Americana de Tecnologia, código e-MEC nº 2035, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4, bairro Jardim Nossa Senhora de Fatima, no município de Jaguariaíva, no estado do Paraná, CEP:84200-000, mantida pela ULT União Latino Americana de Tecnologia SS Ltda. - EPP, código e-MEC nº 1338, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.156.193/0001-25, com sede no município de Jaguariaíva, no estado do Paraná.

A ULT União Latino Americana de Tecnologia SS Ltda. - EPP requereu junto ao Ministério da Educação, por meio do sistema e-MEC, o recredenciamento da União Latino-Americana de Tecnologia. O pedido foi tombado sob o número e-MEC 201604799.

Na fase de Despacho Saneador do pedido de recredenciamento foi realizada análise técnica dos documentos de instrução (PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e atos constitutivos da mantenedora), concluindo-se esta fase de forma “satisfatória”.

Na sequência o processo de recredenciamento foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*. A Comissão de Avaliação produziu o Relatório nº 131399, registrando Conceito Institucional (CI) 3 (três), a partir dos conceitos atribuídos aos eixos avaliados, conforme anotado a seguir:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,20
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,30
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,00
Conceito Institucional	3,00

Como se observa, a IES obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três). Em todas as dimensões avaliadas recebeu conceitos iguais ou superiores a 3 (três). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos e os resultados da avaliação *in loco* não foram

impugnados nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem pela IES.

Além disso, no exercício de sua competência instrutória, a SERES realizou levantamento quanto à trajetória regulatória da IES, bem como de sua respectiva mantenedora, tendo registrado:

[...]

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2017).

[...]

3. Da Mantenedora

A UNIÃO LATINO-AMERICANA DE TECNOLOGIA é mantida pela ULT UNIAO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA SS LTDA - EPP código e-MEC nº 1338, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.193/0001-25, com sede e foro na cidade de Jaguariaíva / PR.

Foram consultadas em 21/02/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válida até 15/08/2019

Consta Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 21/03/2019

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

b) Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com o histórico regulatório da IES e o resultado da avaliação, a SERES proferiu Parecer Final registrando em sua análise técnica as seguintes considerações:

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da UNIÃO LATINO-AMERICANA DE TECNOLOGIA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECRENCIAMENTO da UNIÃO LATINO-AMERICANA DE

TECNOLOGIA terá validade de 3 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Ao finalizar o seu pronunciamento a SERES anotou a seguinte conclusão:

[...]

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da UNIÃO LATINO-AMERICANA DE TECNOLOGIA, situada à Rua Santa Catarina, 004, Jr. Nossa Senhora de Fatima, mantida pelo ULT UNIAO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA SS LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Jaguariaíva / PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de instituição de educação superior, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento de uma IES. A avaliação, conforme já assinalado, registrou CI 3 (três), além de conceitos superiores a 3 (três) nos eixos avaliados.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade, bem como o resultado da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando Conceito Institucional (CI) “3”, em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de credenciamento da União Latino Americana de Tecnologia –ULT reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da União Latino-Americana de Tecnologia, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4, bairro Jardim Nossa Senhora de Fatima, no município de Jaguariaíva, no estado do Paraná, mantida pela ULT União Latino Americana de Tecnologia SS Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o

prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente